

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 04/08/25
HORÁRIO: 11 H 25 MIN.
ASSINATURA



LIDO NA SESSÃO
DE 05/08/25
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 071, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Institui e dispõe sobre o programa municipal de práticas restaurativas no município de Frederico Westphalen e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído o programa de práticas restaurativas no âmbito municipal a ser promovido pelo Poder Executivo do Município de Frederico Westphalen nas escolas públicas integrantes da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo objetiva o desenvolvimento articulado de um conjunto de estratégias inspiradas nos princípios da justiça restaurativa de forma a abranger atividades de pedagogia social, a promoção da cultura da paz e do diálogo, a implementação de atividades preventivas e a oferta dos serviços de solução autocompositiva de conflitos.

Art. 2º. O programa de que trata esta lei terá coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º. Sem prejuízo da integração de outros agentes em decorrência das necessidades e demandas inerentes ao programa, será constituída por profissionais devidamente capacitados e com formação específica.

§2º. O programa será efetivado mediante a articulação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e orientadores educacionais e/ou outros profissionais designados, bem como de pessoas voluntárias.

§3º. O programa de que trata esta lei poderá ser desenvolvido em caráter intersetorial e integrado, com condução e implementação em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de educação, assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham relação com o tema.

Art. 3º. São ações do Programa o municipal de Práticas Restaurativas:

- I - utilizar os serviços das diferentes áreas na busca e no retorno dos alunos ao ambiente escolar, propondo alternativas para superação dos obstáculos encontrados ao retornarem à escola;
- II - identificar e encaminhar as situações de vulnerabilidade social;
- III - combater a violência à criança e ao adolescente no âmbito escolar, familiar e social, promovendo ações e prevenções;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

IV - promover eventos nas escolas, reunindo equipes diretivas, professores, alunos e pais/responsáveis, no intuito de pensar estratégias quanto à necessidade do combate à infrequência e à evasão escolar;

V - oferecer formação aos profissionais envolvidos diretamente com o trabalho da busca ativa dos alunos que se encontram fora da escola;

Art. 4º. Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

**Seção II
Das Definições**

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei são adotados às seguintes definições:

I - Centrais de Paz: equipe escolar que promove e articula os princípios e métodos pedagógicos da justiça restaurativa na escola;

II - Círculos de Construção da Paz: um procedimento da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que possibilita a criação de um espaço seguro para discutir problemas, melhorar os relacionamentos e permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em um espaço de segurança e respeito;

III - Facilitadores: pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos;

IV - Práticas Restaurativas: o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilidade de toda rede social.

**Seção III
Dos Objetivos**

Art. 6º. O programa terá por objetivos gerais a criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente e discente dos educandários municipais e o fortalecimento de vínculos profissionais e pessoais visando a construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar.

Art. 7º. São objetivos específicos do programa:

I - realizar atividades que promovam uma cultura de paz nas escolas, com foco nos educandos e equipes de profissionais, podendo abranger toda a comunidade escolar;

II - promover a integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas educacionais;

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder EXECUTIVO MUNICIPAL**

III - manter o foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

IV - realizar abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante e sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

V - proporcionar a participação direta dos envolvidos, mediante a articulação das microrredes de pertencimento escolar, familiar e comunitário em conjunto com as redes de proteção, assim entendidas como o conjunto de órgãos, entidades, serviços e programas de atendimento, responsáveis direta ou indiretamente pelo atendimento ou pela defesa dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, inclusive àqueles integrantes do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD e congêneres;

VI - promover o engajamento voluntário, adesão, autorresponsabilização;

VII - realizar deliberações por consenso;

VIII - proporcionar a autoafirmação das partes, o fortalecimento dos vínculos, a coesão do tecido escolar e a construção do senso de pertencimento e de comunidade;

IX - promover a interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola;

X - proporcionar o atendimento dos envolvidos em conflitos, promovendo a resolução e a tomada de consciência sobre as consequências advindas dos atos praticados, criando uma cultura da paz e proporcionando uma profunda mudança de paradigmas nas relações sociais em busca de uma sociedade mais justa e feliz;

XI - realizar as práticas restaurativas e dos círculos de paz tendo como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência dos fatos danosos, destacando a restauração da paz e suas implicações para o futuro;

XII - tratar todos os participantes e envolvidos de forma justa e digna, assegurando o mútuo respeito entre as partes, as quais serão auxiliadas a construir, a partir da reflexão e do esclarecimento das responsabilidades, uma solução adequada e eficaz, visando a construção coletiva de um futuro melhor;

XIII - firmar o acordo decorrente do procedimento preventivo ou restaurativo a partir da livre atuação e expressão da vontade de todos os participantes, com os seus termos aceitos voluntariamente e contendo obrigações razoáveis e proporcionais, que respeitem a dignidade de todos os envolvidos.

Art. 8º. Os processos restaurativos deverão respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando as seguintes etapas:

I - reconhecimento da injustiça através de discussões dos fatos e identificação da raiz do problema;

II - compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais;

III - solução consensual sobre os termos de reparação; e

IV - compreensão do passado, assumindo o presente e comprometendo-se com o futuro.

CAPÍTULO II

Seção I

Componentes

Subseção I

Dos Articuladores e Colaboradores

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá constituir um Núcleo de Práticas Restaurativas, que será composto por professores, funcionários das escolas, alunos e pais, todos por meio do voluntariado e devidamente capacitados para atuarem como facilitadores de resolução dos conflitos, os quais se reunirão periodicamente para estudos e para verificar e analisar os encaminhamentos realizados pelos mediadores na resolução de conflitos.

Art. 10. Para alcançar os objetivos elencados, o programa de que trata esta lei será executado, de forma cooperativa, sem prejuízo da integração de outras instâncias e/ou agentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo membros serão definidos por Decreto Municipal.

§1º. Considerando serem de outra esfera governamental, poderão ser convidados a participarem como colaboradores representantes do Poder Judiciário, através da Vara da Infância e da Juventude.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar, a qualquer tempo, outras secretarias e serviços do poder público municipal para auxílio e resolução das questões que envolvam o plano de ação para retorno efetivo dos estudantes à escola.

Art. 11. Na coordenação do programa, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá objetivos voltados a otimização de sua administração e organização técnica interdisciplinar, de forma a realizar o efetivo acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas nas escolas.

**Subseção II
Orientação Estrutural e Atribuições Básicas**

Art. 12º. De acordo com as situações específicas, inclusive as relacionadas com as escolas, bem como observadas às respectivas atribuições institucionais, o programa será estruturado de maneira a compatibilizar a atuação conjunta de seus articuladores e colaboradores nas ações, serviços e programas correlacionais.

Parágrafo único. Aos articuladores e colaboradores do programa, dentre outras atribuições, incumbirá:

I - sensibilizar a comunidade escolar para implementação da justiça restaurativa como estratégia e prevenção e superações de enfrentamento de conflitos no contexto escolar;

II - contribuir com a organização da formação e ações propostas pela justiça restaurativa, visando à efetiva participação dos professores, equipe gestora, educando e a família;

III - acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; e

IV - acompanhar e avaliar a aplicabilidade das práticas restaurativas no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 13. Em ocorrendo quaisquer conflitos que demandem intervenção do corpo docente e daqueles que tenham competência para impedir e prevenir o acontecimento de tais atos de repercussão negativa deverão, de imediato, por meio de abordagem dialogal e amistosa, atuar no caso, desestimulando o cometimento da ação, ou, nos casos que já tenham ocorrido tais atos, gerenciar através das técnicas apropriadas a composição entre as partes.

§1º. Por atos de repercussão negativa, entendem-se como ações que ponham em risco a integridade física e psicológica do agente, de seus colegas, professores, inspetores, merendeiras/serventes e quaisquer membros da comunidade escolar;

§2º. Dentro do contexto de repercussão negativa também se incluem os danos causados à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos;

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder EXECUTIVO MUNICIPAL**

§3º. As partes envolvidas no conflito em questão deverão aceitar participar, voluntariamente, dos procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola;

§4º. Os procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola serão realizados no ambiente escolar, com os devidos registros;

§5º. Os procedimentos Restaurativos são todos os atendimentos de conflito realizados individualmente ou em grupo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os procedimentos restaurativos deverão respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando as seguintes etapas:

I - reconhecimento da injustiça através de discussões dos fatos e identificação da raiz do problema;

II - compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais;

III - solução consensual sobre os termos de reparação; e

IV - compreensão do passado, assumindo o presente e comprometendo-se com o futuro.

Art. 15. O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Central do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento, sistematização e efetivação de suas ações com os articuladores e colaboradores.

§1º. Antes da efetiva implementação do programa, deve ser promovida a sensibilização dos envolvidos, bem como o delineamento de equipes gestoras.

§2º. A gestão do Comitê Central deverá contar com a participação servidor capacitado nas práticas de Justiça Restaurativa.

Art. 16. Para o desenvolvimento de ações voltadas à implantação da Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas poderão ser formalizadas parcerias e convênios com organização da sociedade civil, nos termos da legislação em vigor.

Art. 17. O procedimento das Práticas Restaurativas será aplicado nos conflitos ocorridos no ambiente escolar, sendo que a adoção do procedimento disciplinado nessa Lei não excluirá, sob qualquer hipótese, a provocação dos Órgãos do Poder Judiciário quando da ineficácia dos procedimentos adotados por meio das técnicas da Justiça Restaurativa ou pela gravidade do ato cometido.

Art. 18. A cobertura das despesas decorrentes desta lei correrá à conta de recursos repassados mediante cofinanciamento e de dotações orçamentárias consignadas na lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do Município de Frederico Westphalen.

Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Unidade 02 – Manutenção da Educação Básica - MDE

Proj./Ativ. 2027 – Manutenção da SMEC - MDE

Elemento 3390.30.00.00.00.00 – Material de consumo

Elemento 3390.32.00.00.00.00 – Material de distribuição gratuita

Elemento 3390.36.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física

Elemento 3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FR 500 – Recursos não vinculados de impostos

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

CO 1001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado ao custeio para formação e capacitação de servidores públicos para atuação como facilitadores de Justiça Restaurativa.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, por Decreto, a presente lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

Ernesto Tarcisio Baggio
Sec. Mun. da Administração



FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ofício nº 266/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 04 de agosto de 2025.

Exma. Sra.

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e dispor sobre a implantação do programa municipal de práticas restaurativas no município de Frederico Westphalen/RS.

Conforme é de conhecimento, na data de 14 de julho do presente ano, representantes do Poder Executivo, juntamente com o Juiz Diretor do Foro de Frederico Westphalen, doutor Mateus da Jornada Fortes, Coordenador do CEJUSCFW, reuniram-se na Casa Legislativa com os Nobres Edis, a fim de discutirmos e apresentar o Programa Municipal de Práticas Restaurativas.

A escola é um ambiente de construção de um senso de comunidade entre alunos e adultos, pensar em educação também é pensar em processos de transformação. E neste contexto que se insere a justiça restaurativa, que se trata de uma prática social que pretende a transformação visando resolução dos conflitos no ambiente escolar.

Se trata de um modelo complementar de resolução de conflitos, com base numa lógica não da punitiva, pode-se dizer que ela é pautada nas possibilidades de resolução de conflitos por meio do diálogo, o que possibilita que vítima, ofensor e representantes

da comunidade escolar falem sobre o que ocorreu, possam se expressar e ouvir o outro para chegar a um plano de ação que restaure a relação rompida.

A prática estimula o diálogo e ajuda na construção de valores das crianças e jovens, influenciando em sua formação como pessoa e cidadão, de outro lado, o grande benefício é a sensibilização, onde se questiona os jovens sobre os motivos os quais os levaram ao conflito, os fazem refletir sobre seus erros e a adotar um olhar diferente sobre si mesmo, em um processo de autoconhecimento.

As desigualdades estruturais e sociais no cenário brasileiro atual vêm conduzindo a quadros de violência e intolerância cada vez mais abrangentes, é urgente e necessário que a segurança escolar seja guarnecida de esforços preventivos de todos aqueles que participam diretamente na vida desses alunos: educadores, profissionais da educação em geral, familiares e a comunidade no entorno da escola.

No entanto, não é possível falar em Justiça Restaurativa sem mencionar a necessidade de uma nova cultura, "a Cultura de Paz" porque, infelizmente, a civilização moderna se esqueceu de suas origens, quando nos primórdios da humanidade, hoje em dia, em face da escalada da violência, as sociedades não

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal

mais pensam em uma cultura de paz, a busca pelo ressarcimento a qualquer preço do dano sofrido impera, tendo como resultado a intolerância que se verifica na sociedade e nas escolas.

Diante do exposto, e considerando a importância da presente matéria, submete-se à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, a fim de que sejam procedidas com as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Orlando Girardi
Prefeito Municipal



FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br